



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.367 DE 01 DE setembro DE 2009.

Sancionada em 24/09/2009
ROGERIO RIENKE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO RECURSO PAFB no valor de até R\$56.056,24 (cinquenta e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para reforço de dotações no Orçamento - Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de até R\$56.056,24 (cinquenta e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para reforço de dotações do Orçamento - Programa Fundo Municipal de Saúde, a saber:

- 07. Fundo Municipal de Saúde
- 07.01. Fundo Municipal de Saúde
- 07.01.10. Saúde
- 07.01.10.303. Suporte Profilático e Terapêutico
- 07.01.10.303.0028. Ações de Saúde
- 07.01.10.303.0028.2.017 - PAFB - Programa Assist. Farmacêutica Básica Estadual
- 3.3.90.32.01.00.00.00.0032 - Material de Distribuição Gratuita - MedicamentosR\$56.056,24

TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = R\$56.056,24

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação no valor de até R\$56.056,24 (cinquenta e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - Proveniente de apuração de saldo financeiro do Recurso PAFB - Programa Assist. Farmacêutica Básica Estadual, no valor de R\$37.328,02 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e dois centavos), apurado em 31/12/2008, conforme extrato em anexo;

II - Valores efetivamente arrecadados até o mês de junho de 2009 e mais a previsão de arrecadação para os últimos 06 meses do exercício vigente, relativo ao repasse financeiro da Secretaria de Estado de Saúde, conforme documentação em anexo e estando este em conformidade com o estabelecido no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

art.43, § 1º e 3º, inciso II da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964, assim demonstrado com planilhas, extratos e documentação em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteammento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de setembro de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal